

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1088/2014

**Concede revisão geral anual aos
vencimentos dos servidores do
Poder Executivo, nos termos do
art.37, X, da Constituição Federal
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Turucu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A revisão geral anual, de que trata o art.37, X, da Constituição Federal de 1988, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº429, de 02 dezembro de 2003, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCS, no percentual de 5,5724% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art.37, inciso IX da Constituição Federal.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendidas por dotações próprias do orçamento.

**CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 11/05/2014
A 13/06/2014**

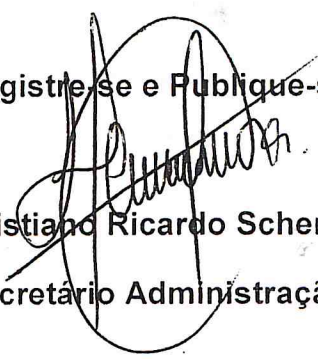
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014.


Ervino Ramm

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.


Cristiano Ricardo Scherdien

Secretário Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 14/05/2014
A 13/06/2014

